

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Sabbado, 18 de Setembro de 1937 — NUM. 12

### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Boletim do dia 16

Presidencia — *Manoel Nabuco*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Nabuco, Edgard Ferreira, José Ribcero, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Gentil Tavares, Nyceu Dantas e José Novaes (8) e ausentes os deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Edgard Ferreira, Aldebrando Franco, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othomiel Dória, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral e Julio Barretto (26), assumiu a presidencia, como o mais velho dos presentes, por não comparecer nenhum membro da Mesa, ou supplente, o deputado Manoel Nabuco, que deixou de abrir a sessão por falta de numero regimental, mandando que fosse publicado na integra, no "Diario da Assembléa", o expediente e dando para ordem do dia da sessão seguinte eleição dos dois membros que deverão compôr a Junta Especial de Investigação.

#### MENSAGEM

Senhores deputados :

Tenho a honra de enviar a essa illustre Assembléa o incluso projecto de lei fazendo alterações na organização da Directoria de Agricultura.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Setembro de 1937, 49º da Republica.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO.  
Governador do Estado.

#### MENSAGEM

Senhores deputados :

Tenho a honra de enviar a essa Assembléa o incluso projecto de lei criando grupos escolares nas cidades de Riachuelo, Laranjeiras e Itabaiana.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe — Aracaju, 17 de Setembro de 1937.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO.  
Governador do Estado.

#### MENSAGEM

Senhores deputados á Assembléa Legislativa :

Tenho a honra de remetter a essa illustre Assembléa a inclusa proposta geral do Orçamento do Estado para o exercicio de 1938, organizada pela Secretaria da Fazenda, de accordo com o paragrapho unico do art. 61 da Constituição do Estado, orçando a receita em dezeseis mil cento e quarenta e cinco contos de réis (16.145:000\$000) e fixando a despesa em dezeseis mil e sessenta e seis contos quatrocentos e vinte e nove mil cento e oitenta réis (16.066:429\$180).

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 17 de Setembro de 1937, 49º da Republica.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO.  
Governador do Estado.

### MENSAGEM

Senhores deputados :

Tenho a honra de enviar a essa illustre Assembléa o incluso projecto de lei regulando as substituições dos promotores publicos do Estado e dando outras providencias.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Setembro de 1937, 49º da Republica.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO.  
Governador do Estado.

Secretaria da Justiça e Negocios do Interior do Estado de Sergipe. Aracaju, 16 de Setembro de 1937. N. 1.777. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa, Aracaju. — Tenho o prazer de transmittir a v. excia., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem Governamental, acompanhando um projecto de lei fazendo alterações na organização da Directoria de Agricultura.

Attenciosas saudações. — (a) *Epiphânio da Fonseca Doria*, secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Secretaria da Justiça e Negocios do Interior do Estado de Sergipe — Aracaju, 16 de Setembro de 1937. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa, Aracaju :

Tenho o prazer de transmittir a v. excia., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem Governamental, acompanhando um projecto de lei regulando as substituições dos promotores publicos do Estado e dando outras providencias.

Attenciosas saudações. — (a) *Epiphânio da Fonseca Doria*, secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Secretaria da Justiça e Negocios do Interior do Estado de Sergipe. N. 1.788 — Aracaju, 17 de Setembro de 1937. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado, Aracaju :

Tenho o prazer de enviar a v. excia., para os fins convenientes, a Mensagem Governamental a este annexa, acompanhando a proposta geral do orçamento do Estado de Sergipe para 1937.

Attenciosas saudações. — (a) *Epiphânio da Fonseca Doria*, secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Secretaria da Justiça e Negocios do Interior do Estado de Sergipe — Aracaju, 17 de Setembro de 1937. N. 1.786. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa, Aracaju :

Tenho o prazer de transmittir a v. excia., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem Governamental, acompanhando um projecto de lei criando grupos escolares nas cidades de Riachuelo, Laranjeiras e Itabaiana.

Attenciosas saudações. — (a) *Epiphânio da Fonseca Doria*, secretario da Justiça e Negocios do Interior.

### PROJECTO N. 4

Regula as substituições dos promotores publicos do Estado e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. No caso de se achar qualquer dos promotores publicos da Capital ou de Comarca do interior em gozo de licença, sem vencimentos, superior a seis meses ou no exercicio de cargo em comissão, poderá o Governador do Estado nomear, interinamente, pessoa idonea para substitui-lo.

Paragrapho unico. Estas nomeações dependem de aprovação da Côte de Appellação.

Art. 2º. Os promotores nomeados na forma deste projecto exercerão todas as funções que competirem ao titular effectivo, com as vantagens que a este couberem, sem prejuizo do que dispõe o art. 28 da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928.

*Justificação*

Impõe-se a adopção das salutare normas estabelecidas pelo presente decreto.

Não permitindo as condições financeiras do Estado a criação de supplentes remunerados, bachareis, ou doutores em direito, que substituam os promotores effectivos em suas faltas e impedimentos eventuaes, cumpre ao Poder Publico estabelecer medidas que, ao menos em parte, remediem os graves inconvenientes que acarreta a existencia de substitutos leigos.

No fóro da Capital, principalmente, movimentado e importante, não é aconselhavel deixar por muito tempo, a cargo de leigos as arduas funcções de representante do Ministerio Publico.

Visa, ainda, o projecto, evitar que um promotor se veja a braços com excesso de trabalho, tal como tem acontecido, com prejuizo da Justiça.

E' recente a situação do dr. 2º promotor publico desta Capital que, na ausencia dos titulares effectivos, exercem cumulativamente as duas Promotorias, a Procuradoria Fiscal e a Procuradoria Geral do Estado.

Cumpre salientar, finalmente, que o presente projecto, estabelecendo normas que maior eficiencia deram ao Ministerio Publico do Estado, nenhum augmento de despesa acarreta.

## LEI N. 1.044, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1928

Art. 28. Não poderão obter licença com vencimentos os empregados interinos, nem os nomeados, promovidos ou removidos que não tenham assumido o respectivo exercicio.

## TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE AGRICULTURA

CARGOS	Ordenado	Vencimentos de cada empregado		
		Gratificação	Total annual	Total d pesa a
Director de Agricultura	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Agronomo chefe da 1ª Secção Technica	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Agronomo chefe da 2ª Secção Technica	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Agronomo chefe da 3ª Secção Technica	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Agronomo chefe da 4ª Secção Technica	9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Secretario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Escrivente-dactylographo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro-contínuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Servente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000

*Justificação*

Impõe-se ao maior desenvolvimento dos serviços que correm pela Directoria de Agricultura a modificação que se pleiteia. Ella virá proporcionar mais facilidade e eficiencia ao serviço, sem aggravar a situação da verba orçamentaria, pois deverá girar dentro do quantitativo destinado aos trabalhos da mesma Directoria.

## PROJECTO N. 5

Faz alteração na organização da Directoria de Agricultura

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

## DECRETA :

Art. 1º. A Directoria de Agricultura passa a ser composta, além das actuaes secções technicas, de um Sergiço de Ex officinas mechanicas, um Campo de Semente e de Fructificacão no municipio de Boquim, e de outro de Semente de fumo, no municipio de Lagarto.

Art. 2º. O pessoal administrativo da Directoria de Agricultura compôr-se-á, além do director, de um secretario, um porteiro-dactylographo, um porteiro-contínuo e um servente.

§ 1º. Afóra o pessoal titulado haverá os seguintes cargos seráo preenchidos por meio de contracto :

- 1 chefe de officinas ;
- 1 mechanico auxiliar ;
- 2 ferreiros ;
- 2 ajudantes de ferreiro ;
- 1 instructor, especializado em fumo de estufa ;
- 1 auxiliar de escripta para o Campo de Semente e Fructificacão de Boquim, e
- 2 serventes.

§ 2º. Além desse pessoal o Governador do Estado poderá autorizar o director de Agricultura a admitir e dispensar o pessoal variavel que se fizer necessario aos trabalhos, dentro dos limites financeiros da Directoria.

Art. 3º. A tabella de vencimentos do pessoal da Directoria de Agricultura passa a ser o que acompanha a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.